SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 003, de 24 de janeiro de 1975

Instrução aditivas sobre o Seguro Individual de Acidentes Pessoais, através de Bilhete de Seguro (Circular nº 42/74).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando a Resolução nº 8, de 06 de dezembro de 1974, do Conselho Nacional de Seguros Privados, que alterou parcialmente as Normas para aceitação do Seguro Individual de Acidentes Pessoais, através de bilhetes, aprovadas pela Resolução CNSP nº 5, de 19 de setembro de 1974;

considerando a necessidade de complementar as instruções baixadas pela Circular nº 42, de 10 de outubro de 1974;

considerando o disposto no item 3 do Título IX, das citadas Normas e o que consta do Processo SUSEP nº 14.271/74,

R E S O L V E:

1 – Aprovar as seguintes instruções aditivas a serem observadas na aceitação do Seguro Individual de Acidentes Pessoais, através de emissão de Bilhete de Seguro, na forma estabelecida na Resolução CNSP nº 5, de 1º de setembro de 1974, alterada parcialmente pela Resolução CNSP nº 8, de 06 de dezembro de 1974.

2 – Nas Condições Gerais:

2.1 – Inclusão, após o item 3, de um novo item, com a seguinte redação:

"4 – ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

4.1 – O presente seguro abrange os acidentes ocorridos em qualquer parte do globo terrestre."

2.2 – Renumerar o atual item 4 e seguintes.

3 – NO BILHETE DE SEGURO:

3.1 – Dar as seguintes redações ao item "IMPORTANTE"

a) "CLASSE DO RISCO 1 – IMPORTANTE – Este Bilhete não terá

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.02.75.

validade quando se tratar de: 1) pessoas que, como amadores ou profissionais, exerçam atividades a bordo de aeronaves ou pratiquem paraquedismo; 2) pessoas de idade inferior a 12 anos ou superior a 70 anos."

b) "CLASSE DO RISCO 2 – IMPORTANTE – Este Bilhete é Específico para pessoas que, como amadores ou profissionais, exerçam atividades a bordo de aeronaves ou pratiquem paraquedismo, não tendo validade para pessoas de idade inferior a 12 anos ou superior a 70 anos."

3.2 – Dar, ao item "MÁXIMO SEGURADO", a seguinte redação:

"MÁXIMO SEGURADO – A importância máxima segurada por pessoa, em um ou mais Bilhetes de Seguro de uma ou mais sociedades seguradoras fica limitada a Cr$ 200.000,00 em cada garantia, sob pena de nulidade dos excedentes apurados, restituindo-se o prêmio respectivo."

4 – O Bilhete de Seguro deverá ser impresso nas cores: verde, para o Bilhete de Classe do Risco 1, e azul, para o da Classe do Risco 2.

5 – Inserir, no item 1.2.1, das Normas, a palavra "úteis", após a expressão: "... de 5 (cinco) dias ...", e alterar para "... dias úteis ..." a expressão: "... dias corridos ...", do item 7 da Circular nº 42, de 10 de outubro de 1974.

6 – Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.02.75.*